

ATO GP Nº 02/1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as constantes dos artigos 24 e 25 e inciso XX, do Regimento Interno e considerando:

1 - que a Resolução nº 1/97, de 5 de março de 1997, que alterou o Regimento Interno, promovendo divisão de competências entre a Secretaria Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração, estabeleceu que ao Diretor Técnico desta última unidade compete "por alçada a autorização da despesa, compreendida a aquisição de material permanente, de consumo e prestação de serviços de terceiros, cujo valor não ultrapasse o estipulado para dispensa de licitação em razão do valor.

2 - que o artigo 8º da citada Resolução dispôs que "as delegações e deliberações concedidas ao Secretário-Diretor Geral, relacionadas com a atividade administrativa, por despachos presidenciais e decisões do Tribunal Pleno, ficam automaticamente transferidas ao Diretor do Departamento Geral de Administração em razão das alterações aqui tratadas;

3 - que, no artigo 25, do *Regimento Interno*, dentre as competências do Presidente, a do inciso XX dispõe competir-lhe "autorizar as despesas do Tribunal, sendo-lhe facultada a delegação de poderes ao Secretário-Diretor Geral", e, em consequência, o de retomada ou avocação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Avocar para a atribuição exclusiva do Presidente, na forma do inciso XX, do artigo 25 do Regimento Interno, a competência, até agora delegada, no âmbito do inciso XVI, do artigo 7º, da Resolução nº 1/97, de 5 de março de 1997, ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, para autorização de despesas do Tribunal, de valor acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - São mantidas as delegações ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração para autorização das despesas do Tribunal, nos termos do inciso XVI, do artigo 7º, da Resolução nº 1/97, até o referido valor, inclusive.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 1999.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRESIDENTE